



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

##### PUBLICADO

Edição nº: 1819

Data: 14/10/2021 Pág. 25  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

ALTERA O § 2º DO ART. 2º E ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...] inalterado

§ 1º [...] inalterado

§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionados no *caput* deste artigo, no prazo de 02 (dois) anos e conclusão da obra em 04 (quatro) anos, a contar da formalização da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontínuo e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial e sem ônus para a municipalidade. (NR)"

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes de Escritura e demais taxas serão por conta do doador. (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei Complementar nº 071 de 30 de dezembro de 2019, que não foram alterados no presente ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de outubro de 2021.**

Márcio Artur de Matos  
**Prefeito**